Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 258/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6721/2023
PROTOCOLO	: 2254129
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
INTERESSADO	: SANTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
VALOR	: R$ 740.443,76
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS – FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO – CONFORMIDADE COM AS LEIS DE N. 8.666/93 E 4.320/64 – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do termo de contrato em razão da conformidade com as Leis de n. 8.666/93 e 4.320/64.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 27 a 30 de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **procedimento licitatório** Tomada de Preços n. 02/2023 e a **formalização** do Termo de **Contrato** n. 122/2023 celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS** e a empresa **Santana Construções e Serviços LTDA-EPP**, em razão da conformidade com as Leis de n. 8.666/93 e 4.320/64.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

I – DO RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Tomada de Preços (n. 02/2023) e a formalização do Termo de Contrato n. 122/2023, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS e a empresa Santana Construções e Serviços LTDA-EPP, tendo como objeto a execução de obra de reforma e revitalização do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais, localizado na Avenida Major Francisco Faustino Dias, no valor de R$ 740.443,76 (setecentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente após analisar os documentos que instruem os autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme ANÁLISE ANA - DFEAMA - 4615/2023.

Encaminhados ao Ministério Público de Contas, seu i. Representante constatou irregularidade no deslinde final do certame, pois a empresa WC Engenharia sagrou-se vencedora, porém, quem realizou a obra foi a 2ª colocada, e ao final solicitou a intimação do Jurisdicionado (f. 431-433).

Intimado, o atual Prefeito do Município de Paranaíba/MS apresentou os documentos colacionados às folhas 439-444, que sanou a irregularidade acima descrita.

Remetidos os autos ao MPC, o *Parquet* ponderou as manifestações da equipe técnica e opinou, ao final, pela legalidade e regularidade das duas fases da contratação pública, conforme PARECER PAR - 3ª PRC - 11649/2023.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, considerando o valor contratado – R$ 740.443,76 – o julgamento desta contratação caberá a Colenda Câmara, nos termos do art. 14, II, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

De início, verifico que todos os documentos da contratação em apreço foram encaminhados tempestivamente para fiscalização desta Corte de Contas, cumprindo, portanto, os prazos previstos na Resolução n. 88/2018.

A) Do Procedimento licitatório

Com base nos elementos/dados constantes da análise da equipe técnica, noto que o certame desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria aquelas dispostas na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, a qual estatui normas gerais para licitações e contratações públicas.

Aliás, tal circunstância foi corroborada pela equipe e pelo representante do Ministério Público, que apresentaram entendimento no sentido da regularidade da licitação.

Assim sendo, os elementos constantes destes autos evidenciam que o processo licitatório – Tomada de Preços n. 02/2023 - atende às disposições contidas na Lei n. 8666/1993.

B) Da Formalização do Contrato

Denota-se que o Termo de Contrato n. 122/2023 foi formalizado em conformidade com as disposições constantes no art. 55 e seguintes da Lei n. 8666/1993, tendo em vista que contém em suas cláusulas as informações e os requisitos essenciais à sua correta execução. No mais, a publicação do contrato na imprensa oficial foi realizada dentro do prazo estabelecido no art. 61, *parágrafo único*, da Lei de Licitações e Contratações Públicas. Portanto, regular.

DISPOSITIVO

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Tomada de Preços n. 02/2023) e a formalização do Termo de Contrato n. 122/2023 celebrado entre o Município de Paranaíba/MS e a empresa Santana Construções e Serviços LTDA-EPP, em razão da conformidade com as Leis de n. 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do termo de contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e o Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

VAS / VAB